



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº

0103/2026

A Vereadora Sílvia Stopasol no uso de suas atribuições legais apresenta à Colenda Câmara de Vereadores a seguinte Indicação:

Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal que solicite estudo junto à Secretaria competente a possibilidade de realizar um estudo e posterior elaboração de Projeto de Lei visando a atualização e adequação do salário dos Conselheiros Tutelares do Município. Segue Minuta do projeto.

Justificativa

O Conselho Tutelar exerce função essencial na garantia e na defesa dos direitos da criança e do adolescente, atuando de forma permanente na proteção, orientação e encaminhamento de situações que envolvem vulnerabilidade social, violência e negligência. Considerando a relevância e a responsabilidade das atribuições exercidas pelos Conselheiros Tutelares, bem como a necessidade de valorização desses profissionais que atuam diretamente na proteção da infância e juventude, torna-se necessária a revisão e adequação do salário, visando garantir melhores condições de trabalho e maior reconhecimento da função.

Além disso, a atualização da remuneração contribui para fortalecer o funcionamento do Conselho Tutelar e assegurar um atendimento mais eficiente à população.

Palácio Marumbi, Salas das Sessões, 13 de março de 2026.


Sílvia Stopasol

SILVIA STOPASOL

Número: 73 2026

Assunto: Proposta Indicação

Data: 13/03/2026

Hora: 10:09:39

ENCAMINHE-SE

Em: 19/03/26

Presidente

João Peluso
Presidente

Rua Conselheiro Sinimbu, 50

Fone/Fax: (41) 3462-1386

CEP 83350-000 - Morretes - Paraná

www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Morretes, institui progressão salarial anual, fixa pagamento de diárias, adicional de periculosidade, vale-alimentação, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica fixada a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Morretes em R\$ _____ (valor a definir), para jornada de dedicação exclusiva, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput será reajustada anualmente, nos termos desta Lei.

Art. 2º – Da Progressão Salarial Anual

Fica instituída a progressão salarial anual aos Conselheiros Tutelares, observados os seguintes critérios:

- I – Progressão automática no percentual mínimo de ____% ao ano, a título de valorização da função;
- II – Aplicação cumulativa do índice oficial de inflação (IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo);
- III – Avaliação anual de desempenho realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como requisito para progressão funcional adicional.

§1º A progressão anual será aplicada sempre no mês de janeiro de cada exercício.

§2º O percentual de valorização poderá ser revisto por lei específica.

Art. 3º – Do Adicional de Periculosidade

Fica instituído o pagamento de adicional de periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre a remuneração base do Conselheiro Tutelar, considerando:

- I – A natureza da função, que envolve atendimentos em situações de risco social;
- II – Atuação em ocorrências noturnas, diligências externas e ambientes potencialmente perigosos;
- III – Exposição a situações de violência, ameaça ou conflito familiar.

Parágrafo único. O adicional de periculosidade não será incorporado para fins de aposentadoria, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º – Das Diárias

Os Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento de diárias quando:

- I – Realizarem viagens a serviço do Município;
- II – Participarem de capacitações, cursos, seminários ou congressos autorizados;
- III – Necessitarem deslocamento para outros municípios no exercício da função.

§1º O valor da diária seguirá a mesma regulamentação aplicada aos servidores municipais de nível equivalente.

§2º O pagamento dependerá de autorização prévia e prestação de contas posterior.

Art. 5º – Do Vale-Alimentação

Fica instituído o **vale-alimentação** aos Conselheiros Tutelares do Município de Morretes.

§1º O valor do vale-alimentação será de R\$ _____ (**valor a ser definido**) mensais.

§2º O benefício terá caráter **indenizatório**, não sendo incorporado à remuneração para quaisquer efeitos legais.

§3º O valor do vale-alimentação poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º

Fica garantido aos Conselheiros Tutelares:

- I – 13º salário;
 - II – Férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 constitucional;
 - III – Licença-maternidade e licença-paternidade, conforme legislação vigente;
 - IV – Cobertura previdenciária.
-

Art. 7º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a valorização dos Conselheiros Tutelares do Município de Morretes, profissionais essenciais à garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A função exercida pelos Conselheiros envolve alto grau de responsabilidade, dedicação exclusiva, plantões, atendimentos em situações de vulnerabilidade extrema e exposição a riscos sociais, psicológicos e físicos.

A instituição de progressão salarial anual garante previsibilidade e valorização contínua da função, enquanto o adicional de periculosidade reconhece formalmente os riscos inerentes à atividade.

O pagamento de diárias assegura que os Conselheiros possam participar de capacitações e realizar diligências externas sem prejuízo financeiro, fortalecendo a qualificação do serviço prestado à população.

A inclusão do **vale-alimentação** busca garantir melhores condições de trabalho e dignidade aos profissionais que atuam na linha de frente da proteção das crianças e adolescentes, contribuindo para maior valorização da função pública exercida.

A medida representa investimento direto na proteção da infância e juventude morretense, refletindo compromisso com políticas públicas eficazes e com a dignidade dos profissionais que atuam na defesa dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.